



ORDEM DE FORNECIMENTO 133/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE E A MSL COMERCIO.

NATUREZA FINANCEIRA: Material de escritório

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: MSL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.906.589/0001-03

Endereço: RESIDENCIAL JARDIM CANEDO, AV DOUTOR JOSE CARNEIRO, QUADRA 17 LOTE 29 SALA 01 – SENADOR CANEDO -GO. CEP 75.250-157

Telefone: (62) 98107-6318

E-mail: MSLCOMERCIOESERVICOS2019@GMAIL.COM

Representante: João Cesar Moraes Menezes

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT REFIL DE TINTA EPSON C/4 Kit Garrafa para Ecotank Ciano T544220 Epson PT 1 UN. Contem 4 garrafas, sendo cada uma de uma cor. Especificações: Conteúdo: 65ml. Rendimento: 7.500 páginas ou 4.500 páginas para a tinta preta. Cor dos cartuchos: Preta, Ciano Magenta, Amarela. Medidas: A x L x C: 17 x 4 x 4 cm. 65ml. Compatibilidade: L3110 / L3150 / L3210 / L3250 / L5190.	20	R\$40,00	R\$800,00
VALOR TOTAL: R\$800,00 (Oitocentos reais).				

- a) Os itens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: **Local: Arena Sabiazinho**
Av. Anselmo Alves dos Santos, 3351 - Tibery, Uberlândia - MG, 38408-150.
- b) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b)** No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d)** Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes nesta ordem de Fornecimento;
- b)** Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d)** Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g)** Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2020/08/C%C3%B3digo-de-Conduta-%C3%89tica.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- a) As Partes acordam que o pagamento devido à CONTRATADA será realizado antes do recebimento dos produtos a serem fornecidos, conforme valores e prazos estabelecidos nesta ordem de fornecimento. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- b) Deverá conter na nota fiscal:
 - As especificações dos equipamentos;
 - Os dados bancários para o pagamento;
 - O número deste contrato;
- c) As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: compras@cbde.org.br.
- d) Caso sejam constatadas incorreções nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá devolvê-los para as devidas correções. O prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação correta dos documentos.
- e) A CONTRATANTE se reserva o direito de reter quaisquer créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, independentemente de sua origem, enquanto houver obrigações não cumpridas por parte desta, inclusive no caso de aplicação de multas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Senhorita Ana Leticia, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Raniel de Jesus Pereira

Telefone: (79) 99837-1964

E-mail: raniel.pereira@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2025.

João Cesar Moraes Menezes

João Cesar Moraes Menezes
Responsável legal
MSL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar
1º Vice-Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

ORDEM DE FORNECIMENTO - 133.2025_DPS_84140_MSL_REFIL_TINTAS.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 5be202687f9e9b6f4847d030d464eb183c551c86
SID: 1997831176A-1C0b261dF6a-1E448739b6A-1eA51676b6A-1ED36Fb2B6a



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de setembro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

João Cesar Moraes Menezes
MSLCOMERCIOESERVICOS2019@GMAIL.COM
027.058.741-19
62981076318



Assinado em: 23/09/2025 17:15:27
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.75.59.39 (Explorernet Infolink Tecnologia E
Telecomunicacoes) - Geolocalização: -16.329299926757812,
-48.95090103149414
Anápolis, GO, Brazil

João Cesar Moraes Menezes

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 24/09/2025 11:31:22
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar